



PROCESSO Nº 21.347/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 09/2023-CEL/FCCM/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição e manutenção de instrumentos musicais, que serão utilizados pelas bandas da Fundação Casa da Cultura e suas extensões em comemorações datas cívicas e apresentações no ano letivo de corrente.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

RECURSO: Recurso próprio da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

PARECER Nº 679/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 21.347/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 09/2023-CEL/FCCM/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição e manutenção de instrumentos musicais, que serão utilizados pelas bandas da Fundação Casa da Cultura e suas extensões em comemorações datas cívicas e apresentações no ano letivo de corrente*, sendo instruído pela requisitante e por Comissão Especial de Licitação própria (CEL/FCCM), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e outros documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02, além de dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 470 (quatrocentas e setenta) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 21.347/2023-CEL/FCCM**, constatamos que foram observadas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A demanda foi oficializada por meio do Memorando nº 17/2023 (fls. 02-03), no qual a Sra. Vanda Régia Américo Gomes, Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, solicita à Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/FCCM) a instauração de processo licitatório e providências para aquisição do objeto ora em análise.

Em complemento, faz parte do bojo processual Autorização subscrita pela Presidente da FCCM, manifestando aquiescência para início dos trabalhos procedimentais para contratação do objeto (fl. 05).

Verifica-se a juntada de justificativa para a necessidade da contratação, na qual a FCCM informa que, tendo em vista as programações dos eventos relacionados as festividades comemorativas e divulgação dos trabalhos desempenhados no município e região anualmente, os quais demandam fornecimento dos serviços com padrões adequados (fl. 53).

Consta dos autos, ainda, Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 55-56), onde a titular da FCCM informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal e da fundação, como parte do processo de desenvolvimento e visão de futuro da Fundação Casa da Cultura, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025.

Verificamos a juntada aos autos da Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 58-59), na qual a Fundação expõe a inviabilidade de utilização da forma, argumentando, dentre outros fatores, a celeridade do processo adquirida com tal - sem prejuízos da competitividade, com a possibilidade de sanar questões na própria sessão, bem como a vantajosidade à Administração Pública.



Pontuamos, por oportuno, a necessidade, em caráter preventivo, que em procedimentos futuros, contemple-se os autos, de forma hialina, as razões que inviabilizem ou impossibilitem a realização do certame eletrônico, de modo a dar suficiente supedâneo fático e jurídico à escolha da Administração pela forma presencial em detrimento daquela. Ressaltamos que a inviabilidade ou impossibilidade é de caráter técnico e compreende o acesso precário a rede mundial de computadores pela administração ou, principalmente, pelos licitantes. (TCU, Acórdão 4958/2022 – Primeira Câmara).

Instrui-se os autos com a Justificativa para o Registro de Preço (fl. 61), onde a FCCM afirma que o objeto se enquadra ao disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.892/13, notadamente quanto a possibilidade de contratações frequentes, parceladas, para atendimento a programas de governo, dentre outros, além disso foi incluída a justificativa para a Planilha Média embasada nos termos da Instrução Normativa nº 05/2014 (fl. 63).

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade assinados pelos servidores da FCCM, Sra. Vanelli Conceição da Silva Soares, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução processo em epígrafe (fl. 257, vol. I).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 251-256, vol. I) contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem como à aquisição do objeto tais como justificativa, estimativa, critérios de avaliação das propostas, metodologia, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras, bem como anexo descritivo do objeto.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de busca no Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço www.paineldepresos.planejamento.gov.br (fls. 65-246, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços para os itens do objeto (fls. 248-249, vol. I), que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do Edital definitivo (fls. 356-358, vol. II), que indica os itens, unidades e quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item, além do tipo de participação por porte de empresa, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 37.131,47** (trinta e sete mil, cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 39



(trinta e nove) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230626004 (fls. 258-259, vol. I).

Constam dos autos cópias da Lei Municipal nº 9.271/87 (fls. 13-17); Lei nº 15.210/1998 (fls. 35-36); Lei nº 17.122/2003 (fls. 37-39); Lei nº 17.224/2006 (fls. 40-41), bem como do Estatuto da FCCM e Estatuto Consolidado da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 18-34), que dispõem sobre a criação e a organização administrativa da fundação, conferindo-lhe a autonomia administrativa e financeira da FCCM, denotando em seu art. 1º a autonomia administrativa e financeira da FCCM. Corroborando, constam ainda cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 42-44) e nº 17.767/2017 (fls. 45-47), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal.

Outrossim, observamos a juntada de cópia da Portaria nº 3614/2022-GP e respectiva publicação, de nomeação da Sra. Vanda Régia Américo Gomes como Presidente da FCCM (fls. 49-51) e da Portaria nº 14/2023-FCCM que cria e designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 267-268, vol. I). Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Patrícia Machado Almeida (fls. 270 e 271, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Juntada aos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 07) subscrita pela Presidente da FCCM, na condição de Ordenadora de Despesas da entidade, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s) -, verifica-se a juntada do Saldo das Dotações destinadas à Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 09-11), além do Parecer Orçamentário nº 551/2023/SEPLAN (fl. 265, vol. I), informando a existência de crédito orçamentário referente ao exercício financeiro de 2023 e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13.122.0001.2.119 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;



Subelemento:

3.3.90.30.25 – Material p/ Manutenção de Bens Móveis;

3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança;

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo;

4.4.90.52.26 – Instrumentos Musicais e Artísticos

Da análise orçamentária, conforme dotação e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais contratações e o saldo consignado para tal no orçamento da Fundação, uma vez que o saldo somado para os elementos citados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 273-295, vol. I), da Ata de Registro de Preço (fls. 303-304, vol. I) e do Contrato (fls. 305-313, vol. I), a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se em 20/07/2023, por meio do Parecer Jurídico nº 70/2023 (fls. 317-326, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Constam dos autos Edital publicados para Pregão Presencial (SRP) nº 09/2023-CEL/FCCM/PMM em análise, bem como seus anexos, acostado às fls. 331-372, vol. II, de 31/07/2023, assinado física e digital, bem como rubricado em sua totalidade, atendendo ao disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta no instrumento definitivo a data de abertura da sessão pública para o dia **22 de agosto de 2023**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação, ao prédio da FCCM, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação



pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que, nos termos do item 2.2.11 do Edital (fl. 332, vol. II), há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os itens do certame, os quais possuem o valor até o limite estabelecido, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 21.347/2023-CEL/FCCM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade atos e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, como explanado a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.491	01/08/2023	22/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 373)
Jornal Amazônia	01/08/2023	22/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 374)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, nº 3301	01/08/2023	22/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 375)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	22/08/2023	Resumo de Licitação (fls. 376-378)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/08/2023	Detalhes de Licitação (fls. 379-380)

Tabela 1 - Resumo das publicações inerentes ao Pregão Presencial (SRP) nº 09/2023-CPL/PMM, Processo nº 21.347/2023-PMM.



A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Constam dos autos cópias de e-mails encaminhando o instrumento convocatório pela Comissão Especial de Licitação, com o edital anexo e outros documentos pertinentes, corroborando, desta feita, a publicidade do certame (fls. 381-387, vol. II).

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **22/08/2023**, às 09h, conforme a Ata de fls. 468-469, vol. II, foi realizada sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 09/2023-CEL/FCCM/PMM**. Na oportunidade, a pregoeira da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição e manutenção de instrumentos musicais, que serão utilizados pelas bandas da Fundação Casa da Cultura e suas extensões em comemorações datas cívicas e apresentações no ano letivo de corrente.*

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) licitante, a saber: **A L DA SILVA MILHOMEM COMERCIO SOM E ACESSORIOS LTDA**, CNPJ nº 35.724.416/0001-37.

Foram realizadas as apresentações e deliberações iniciais, procedendo a pregoeira com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Credenciada a participante, restou prejudicada a fase de lances em virtude de apenas uma participante no certame, tendo a pregoeira procedido com a negociação. Após, foram verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou os menores preços para cada item licitado.

Assim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **A L DA SILVA MILHOMEM COMERCIO SOM E ACESSORIOS LTDA** com um valor total de **R\$ 34.255,35** (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 10h05, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.



4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-CEL/FCCM de forma sequencial, as unidades de contratação, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas vencedoras para cada item.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Baquetas para bumbo 30cm	Unid.	44	54,90	49,41	2.415,60	2.174,04	10,00
2	Baquetas para caixa nº 5A	Par.	30	35,48	31,93	1.064,40	957,90	10,01
3	Baquetas para surdo ponta de madeira	Unid.	19	45,02	40,52	855,38	769,88	10,00
4	Talabarte de nylon	Unid.	51	42,87	38,58	2.186,37	1.967,58	10,01
5	Pele Hidraulica	Unid.	8	251,00	225,90	2.008,00	1.807,20	10,00
6	Pele porosa	Unid.	20	130,43	117,39	2.608,60	2.347,80	10,00
7	Pele Resposta	Unid.	20	43,95	39,56	879,00	791,20	9,99
8	Pele para Surdo	Unid.	15	61,83	61,83	927,45	927,45	0,00
9	Alças/correia para Sax alto	Unid.	7	168,94	152,05	1.182,58	1.064,35	10,00
10	Abraçadeiras para Sax Tenor	Unid.	7	93,75	84,38	656,25	590,66	9,99
11	Alça/correis de quatro pontos para Sax Barítono	Unid.	2	150,00	135,00	300,00	270,00	10,00
12	Bocal de Trompete 7C	Unid.	2	148,15	148,15	296,30	296,30	0,00
13	Boquilhas de Sax Alto 5C	Unid.	4	465,64	419,08	1.862,56	1.676,32	10,00
14	Estante Suporte simples para teclado musical	Unid.	11	285,08	256,57	3.135,88	2.822,27	10,00
15	Capa Bag para Teclado 61 teclas	Unid.	6	199,00	179,10	1.194,00	1.074,60	10,00
16	Kit para bateria	Unid.	2	664,56	598,10	1.329,12	1.196,20	10,00
17	Bumbo Fuzileiro	Unid.	4	700,00	630,00	2.800,00	2.520,00	10,00
18	Caixa de Guerra	Unid.	3	340,00	306,00	1.020,00	918,00	10,00
19	Palheta para Clarinete, bumbo nº 2,5	Unid.	8	36,00	32,40	288,00	259,20	10,00
20	Palheta para Saxofone Soprano Bumbu nº 2,5	Unid.	2	43,85	39,47	87,70	78,94	9,99



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
21	Palheta para Saxofone Alto Bambu nº 2,0	Unid.	2	45,89	41,30	91,78	82,60	10,00
22	Palheta para Saxofone Alto Bambu nº 2,5	Unid.	4	48,00	43,20	192,00	172,80	10,00
23	Palheta para Saxofone Tenor Bambu nº 2,5	Unid.	4	48,00	43,20	192,00	172,80	10,00
24	Palheta para Saxofone Baritono Bambu nº 3,0	Unid.	2	45,89	45,89	91,78	91,78	0,00
25	Jogo de corda para contrabaixo (modelo francês)	Unid.	2	399,96	399,86	799,92	799,72	0,03
26	Arco para contrabaixo acústico	Unid.	2	448,00	448,00	896,00	896,00	0,00
27	Rabicho para contrabaixo acústico	Unid.	2	74,90	74,90	149,80	149,80	0,00
28	Borracha para espigão	Unid.	2	59,80	59,80	119,60	119,60	0,00
29	Capa 4/4 para contrabaixo acústico	Unid.	1	649,79	584,81	649,79	584,81	10,00
30	Arco para Violino 4/4 (fibra de carbono)	Unid.	15	189,14	189,14	2.837,10	2.837,10	0,00
31	Arco para Violino 3/4 (fibra de carbono)	Unid.	2	189,14	189,14	378,28	378,28	0,00
32	Jogo de cordas para Violino 4/4	Unid.	5	58,76	52,88	293,80	264,40	10,01
33	Cordas Mi	Unid.	50	19,05	17,15	952,50	857,50	9,97
34	Jogo de cordas para Viola de arco 4/4	Unid.	3	64,00	57,60	192,00	172,80	10,00
35	Arco para Violoncelo (modelo francês)	Unid.	4	213,16	213,16	852,64	852,64	0,00
36	Jogo de cordas para Violoncelos 4/4	Unid.	4	164,77	164,77	659,08	659,08	0,00
37	Rabicho Violoncelo 4/4	Unid.	3	57,72	57,72	173,16	173,16	0,00
38	Cavalete Violoncelo 4/4	Unid.	3	108,25	97,43	324,75	292,29	10,00
39	Borracha para espigão contrabaixo de Violoncelo	Unid.	7	26,90	26,90	188,30	188,30	0,00
TOTAL						37.131,47	34.255,35	7,75

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Arrematante: A L DA SILVA MILHOMEM COMERCIO SOM E ACESSORIOS LTDA. Pregão Presencial (SRP) nº 09/2023-CEL/FCCM.



A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor da Ata de registro de preços deverá ser de R\$ 34.255,35** (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), o que representa uma diferença de **R\$ 2.876,12** (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 37.131,47), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **7,75%** (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora consta às fls. 413-414, vol. II, sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de entrega dos bens.

Verificamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 388-411, vol. II) e Habilitação da referida empresa (fls. 417-455, vol. II).

Verificamos a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para os CNPJ da licitante vencedora e CPF do seu sócio majoritário, onde não foram encontradas restrições, cujo extrato segue anexo ao parecer (fls. 409-410, vol. II).

Outrossim, em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame, conforme certidão de fl. 408, vol. II.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 337, vol. II).

Avaliando a documentação apensada (fls. 437-442, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **A L DA SILVA MILHOMEM COMERCIO SOM E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ nº 35.724.416/0001-37, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 456-462, vol. II).



4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 911/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da **A L DA SILVA MILHOMEM COMERCIO SOM E ACESSORIOS LTDA** (CNPJ nº 35.724.416/0001-37).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/1993:

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente



cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução contratual e na adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 21.347/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 09/2023-CEL/FCCM/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços - ARP, com consequente celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 31 de agosto de 2023.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CEL/FCCM/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 21.347/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 09/2023-CEL/FCCM/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição e manutenção de instrumentos musicais, que serão utilizados pelas bandas da Fundação Casa da Cultura e suas extensões em comemorações datas cívicas e apresentações no ano letivo de corrente, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 31 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP